



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1250/2006

EM, 04 DE ABRIL DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE,
MEDIANTE PLACA, DAS
CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DAS
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.-.-**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º – Durante toda a execução da obra pública municipal, haverá no lugar placa nas cores da bandeira do município publicando as seguintes condições:

- I – nome e escudo do Município;
- II - prazo de início e término provável da obra;
- III - Início e término de cada fase se for o caso;
- IV – custo da obra expressão em moeda corrente;
- V - dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;
- VI - especificação por valor desembolsado pelo Município e a importância aplicada de recursos externos, fazendo constar de onde provém tais recursos;
- VII - número do procedimento licitatório;
- VIII- nome da empresa contratada;
- IX – número de empregos gerados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 2º – A despesa com a publicidade por meio das placas ficará a cargo da empresa executora.

Art. 3º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, cores, símbolos ou imagens que caracterizam ou identifiquem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou partidos políticos.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 04 DE ABRIL DE 2006.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
PREFEITO MUNICIPAL